

O PATRIMONIO CULTURAL E NATURAL COMO INDUTOR ECONOMICO DO TURISMO REGIONAL – ROTA CHAPADA DOS VEADEIROS/GO

Marcelo Lima dos Anjos ¹

67

Resumo: A configuração de patrimônio nacional não atinge seu ápice no Brasil, mas sua consolidação foi definida na importante Convenção para Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, que foi efetuada na Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), em Paris (França), no ano de 1972, e foi implementada e ratificada no Brasil, pelo Decreto nº 80.978, de 12 de dezembro de 1977. Este artigo científico tem o intuito de apresentar os meios eficientes de valoração do patrimônio cultural e natural, a partir de uma análise científica, pretendendo demonstrar por meio de estudo de caso as vantagens da construção em duas mãos de um projeto de desenvolvimento turístico sustentável, respeitando os bens culturais regionais. Outrossim, se pretende evidenciar os benefícios das parcerias público privada para garantia da manutenção e da perpetuação da proteção aos bens culturais e naturais. Logo, o artigo consiste em focar a necessidade analítica da viabilidade do processo de desenvolvimento regional, com nítida ação nas políticas públicas da região. Os instrumentos científicos e práticos abordados no estudo de caso, despontam com aplicabilidade eficientes e ações conjuntas visando minimizar os efeitos de uma política pública mal articulada.

Palavras-Chave: Educação Cultural. Patrimônio Natural. Patrimônio Cultural. Valoração Cultural. Turismo Sustentável.

Abstract: The configuration of national heritage does not reach its peak in Brazil, but its consolidation was defined in the important Convention for the Protection of World Heritage, Cultural and Natural, which was carried out at the General Conference of the United Nations Organization for Education, Science and Culture (Unesco), in Paris (France), in 1972, and was implemented and ratified in Brazil, by Decree nº 80.978, of December 12, 1977. This scientific

¹ Professor Universitário; Pesquisador em Saúde Pública do MPGRSPSB/ENSP/FIOCRUZ; Jurista e Pesquisador em Direito do Trabalho (Direito Sindical), Universidade de Buenos Aires (UBA); Graduado em Ciências Sociais (UNICSUL); Graduado em Gestão Pública (FACINTER); Graduado em Historia (FACIG); Especialista em Direito Público (FACEI); Especialista em Controladoria e Gestão de Negócios (FAIARA); Especialista em Educação e Patrimônio Cultural e Artístico (UnB); Mestre em Gestão e Regulação de Serviços Públicos em Saneamento Básico (ENSP/FIOCRUZ); Doutorando em Direito do Trabalho (UBA) e Doutor Honoris Causa em Ciências Históricas (Centro Sarmathiano de Altos Estudos Filosóficos e Históricos). E-mail: marcelolimaa@gmail.com

Recebido em 30/01/2020
Aprovado em 15/02/2020

article aims to present the efficient means of valuing cultural heritage and natural, based on a scientific analysis, intending to demonstrate, through a case study, the advantages of two-way construction of a sustainable tourism development project, respecting regional cultural assets. Furthermore, it is intended to highlight the benefits of public-private partnerships to guarantee the maintenance and perpetuation of the protection of cultural and natural assets. Therefore, the article consists of focusing on the analytical need for the viability of the regional development process, with clear action on public policies in the region. The scientific and practical instruments covered in the case study, emerge with efficient applicability and joint actions aimed at minimizing the effects of a poorly articulated public policy.

Keywords: Cultural Education. Natural patrimony. Cultural heritage. Cultural Valuation. Sustainable tourism.

INTRODUÇÃO

Iniciar hodiernamente uma pesquisa com abordagens voltadas a temática, patrimônio cultural e natural, é sem sombra de dúvidas, uma complexidade, principalmente, num estudo de caso, mas é necessário iniciar. Este trabalho visa contribuir com o entendimento sobre a patrimonialização e o processo de preservação do patrimônio cultural e natural dos municípios inseridos no trajeto que se pretende formatar a Rota Turística da Chapada dos Veadeiros no estado de Goiás, tal ação se norteia a partir do reconhecimento dos bens materiais e imateriais, inclusive, na identificação de ações que visem salvaguardar e inserir estas evidencias culturais e naturais no contexto político-social da comunidade, valorizando a cultura e conseqüentemente o bem natural.

Faz-se necessário instrumentos de institucionalização da salvaguarda, do uso sustentável, como ato de preservação da cultura e natureza, ainda somada a esta ação, gerar um precioso mecanismo de transformação da realidade. Partindo desta conjectura, esta pesquisa pretende analisar as transformações e a maneira de preservação e conservação, atribuindo valor aos patrimônios naturais, se necessário a intervenção normativa visando a proteção do patrimônio cultural e natural.

A intervenção acadêmica visa suprir a falta de capacidade técnica local na Administração Pública Municipal, o que gera impactos negativos para a região, uma vez que a prestação de serviços públicos não dispõe de soluções as mais diversas demandas sociais, vinculadas ao patrimônio cultural e natural, criando uma situação de vulnerabilidade, que se torna cada dia mais crescente e insustentável.

Partindo deste pressuposto, o estudo de caso pretende se sustentar em dois blocos básicos: um bloco utilizara como referência as questões mais genéricas sobre valoração de bens públicos culturais e naturais e o processo de construção institucional de um consorcio público para desenvolver as ações turísticas regionais, com um arcabouço teórico voltado ao desenvolvimento das ciências sociais, políticas e humanas ao qual a região está inserida atualmente. No segundo bloco, será abordado de maneira mais intrínseca o recorte tomado na pesquisa, inicialmente com base na construção de elementos que visem catalogar e mapear os atrativos naturais e culturais da região, produzindo material fotográfico etc., e abordar aspectos característicos ao comportamento pré e pós normatização por meio da intervenção do município e da organização sindical, como regulamentador empresarial, vez que a maioria dos empreendimentos são instancias naturais privadas.

Assim os objetivos a serem alcançados remetem a um contexto metodológico onde abordará os efeitos culturais e sociais por análise, sobre as intervenções institucionais praticadas pelo conjunto de ações pré-definidas, através do processo de identificação dos atrativos, num referencial empírico.

Tais propósitos trazem à baila uma metodologia investigativa defendida pelos autores, Frémont (1980), Santos, M. (1985) e Cosgrove (2004). Na análise de Santos, M. (1985) a partir do entendimento sobre o conceito de territorialidade é nítida e fundamentadora, a visão e necessidade de um conjunto indissociável de usuais sistemas de objetos vinculado aos sistemas de ações. (SANTOS, 1997).

É importante frisar a concepção de Cosgrove (2004, p.107-110), no que se refere a cultura, pois esta construção contribuirá na sistematização das atividades operacionais da pesquisa, neste caso será utilizado alguns métodos para codificação da pesquisa, fazendo-se um misto entre os tradicionais e os contemporâneos, entre eles: a análise documental, as evidencias materiais; depoimentos orais e escritos, sempre maximizando os de maior valor histórico. Logo, o pesquisador tem função primordial na representação e organização dos resultados referenciais, que perpassa pela compreensão instituída pelo resultado da pesquisa “informada por nossos valores, crenças e teorias, mas está apoiada na busca de evidência de acordo com as reconhecidas regras desinteressadas do mundo acadêmico”. (COSGROVE, 2004, p. 110).

A materialização deste projeto se dará através do levantamento de dados inseridos pelos interessados no desenvolvimento do Processo Turístico Regional, pesquisas aos temas relacionados, conforme necessidades que evidenciarão com a aplicação prática do estudo de

caso, as referências institucionais, documentos oficiais, tanto de caráter regional, como nacional deverão ser avaliados.

A coleta de dados, análise dos bens naturais e culturais, e registros fotográficos no âmbito da zona turística serão abordados, bem como o comportamento do poder público diante do patrimônio. A ligação entre as características das ciências humanas e sociais são transversais e a tendência é se aproximar cada vez mais, assim expõe Goldmann (1976, p. 27):

(...) As ciências históricas e humanas não são pois, de uma parte, como as ciências físico-químicas, o estudo de um conjunto de fatos exteriores aos homens, o estudo de um mundo sobre o qual recai sua ação. São ao contrário a análise dessa própria ação, de sua estrutura, das aspirações que a animam e das alterações que sofrem. (...)

Enquanto indivíduos sociais, somos modelados culturalmente por um contexto de intencionalidades próprias constantes de lapso histórico e espaço geográfico, somos de toda forma impulsionados na relação e escolha com os objetos de análise, seja em um pequeno ou num grande grupo modelador da ciência moderna.

Partindo da premissa de que o patrimônio cultural e natural de um espaço geográfico, revelam aspectos que representam as ações sociais, laborais e da vivência, onde o cidadão pode se reconhecer como membro ativo da sociedade, principalmente quando se trata da identificação com o seu patrimônio geográfico natural e peculiaridades valiosas e personificadas.

As ações a serem desenvolvidas, a gestão de conhecimento a partir da nova concepção da inteligência comportamental nas organizações diminuem os gastos em produtos e começam a investir maciçamente em capital intelectual, o que exprime o melhor custo-benefício, pois o capital intelectual, que é capaz de identificar os atrativos naturais e avaliar suas características como patrimônio, faz do pesquisador outro patrimônio de valor indescritível.

1. O ESCORÇO HISTÓRICO DO PATRIMÔNIO NATURAL E CULTURAL

No Brasil, especificamente no ano de 1936, o recém-criado Ministério da Educação e Saúde Pública, tinha como ministro Gustavo Capanema, que solicitou a Mário de Andrade, por indicação de Carlos Drummond de Andrade, um anteprojeto de lei que regulamentasse o preceito constitucional, voltado para a organização do serviço de proteção ao patrimônio

artístico nacional. Assim, o projeto tinha a proposição da criação do Serviço do Patrimônio Artístico Nacional – SPAN, com o objetivo de “determinar, organizar, conservar, defender e propagar o patrimônio artístico nacional” (ANDRADE, 1981).

Cumpra ressaltar que ainda na década de 1930, também foram formatados, quase no mesmo lapso temporal, as primeiras legislações de proteção a natureza no Brasil. O primeiro Código Florestal, o Código de Águas, o Decreto de Proteção Animal e o Código de Minas. A exemplo do Código Florestal sua riqueza foi incontestável, pois trazia uma eximia proteção a flora de maneira dinâmica e diversificada, com reconhecimento as especificidades regionais e as vegetações locais.

No mesmo interim foram criados os três primeiros Parques Nacionais, sendo: O Parque Nacional de Itatiaia, O Parque Nacional do Iguaçu e o Parque Nacional da Serra dos Órgãos, inspirados no Parque Nacional de Yellowstone, moderna unidade de conservação estadunidense, que dispunha de forte apelo a beleza paisagística, cênica e rigorosa preservação do ecossistema, espécies vegetais e animais.

Este novo olhar institucional foi decisivo para reformulação do sistema de patrimonialização, instituído em 30 de novembro de 1937, após a criação do Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – SPHAN, através do Decreto-Lei nº 25, e trouxe à baila o tombamento como forma de proteção de bens históricos. Segundo SANTOS, (1997) *apud* JULIÃO (2006, p. 19-32):

O órgão oficializou um conceito de patrimônio restritivo, associado ao universo simbólico das elites, à ideia hierárquica da cultura e ao critério exclusivamente estético dos bens culturais.

A institucionalização do Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – SPHAN – (Decreto-Lei nº 25 de 30 de novembro de 1937) trouxe no contexto do patrimônio histórico e artístico nacional um novo olhar, a partir do:

(...) conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou arquivístico.

Por três décadas, Rodrigo de Melo Franco de Andrade, se manteve como dirigente do SPHAN. Consigo trouxe diversos intelectuais das mais múltiplas áreas para colaborar com sua

gestão e o processo que ele iniciara, dentre: intelectuais, arquitetos, historiadores, juristas, literatos e etc., todos preocupados com os assuntos referente ao patrimônio, como, Vinícius de Moraes, Oscar Niemeyer, Mário de Andrade, Lúcio Costa, Afonso Arinos de Melo, Carlos Drummond de Andrade, entre outros.

De acordo com Rodrigo de Melo Franco de Andrade em entrevista ao Jornal do Comércio do Recife em 18 de agosto de 1939, ele discorre sobre o entendimento do SPHAN acerca da dimensão histórica dos bens a serem tombados, como assevera Andrade, (1987, p.28):

As coisas que requerem preservação por se acharem vinculadas a fatos memoráveis da história do Brasil não consistem apenas nos monumentos ou obras ligadas diretamente a algum episódio histórico nacional. Entendem-se também de notável valor histórico para os fins estabelecidos no Decreto-Lei nº. 25 todos os bens, móveis ou imóveis, que se possam considerar particularmente expressivos ou característicos dos aspectos e das etapas principais da formação do Brasil e da evolução peculiar dos diversos elementos que constituíram a população brasileira.

A atuação do órgão estava completamente voltada para o tombamento de bens edificados com valor civil, religioso, oficial e militar, contudo um patrimônio monumento, apoiado na evidencia e na projeção nacional do que seria incontestável na época tornando -se memorável. Com esta idealização, Choay (2001, p.136) denomina a ação como: “consagração do monumento histórico” gerando, como um dos seus resultados mais longínquos, a ideia que o monumento histórico era insubstituível: “os danos que eles sofrem são irreparáveis, sua perda irremediável.” (CHOAY, 2001). As primeiras ações do SPHAN envolveram a criação do Museu Nacional de Belas Artes, no Rio de Janeiro (1937), o Museu da Inconfidência, em Ouro Preto (1938) e o Museu de São Miguel das Missões no Rio Grande do Sul (1940).

Nestes tombamentos práticos, o SPHAN inicialmente privilegiou os bens imóveis dos séculos. XVI, XVII e XVIII, com predomínio da arquitetura colonial e religiosa, sobretudo nos estados do Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais. Estas ações eram justificadas a partir do entendimento de que melhor seria investigar os bens materiais, e, segundo Andrade (1987, p. 29), “princípios dos monumentos arquitetônicos, por ser mais facilmente praticável a investigação a seu respeito.” (ANDRADE, 1987)

Mas a definição e institucionalização só ficou cristalina com a promulgação da Carta Magna em 1988, com a criação de um mecanismo de institucionalização e os métodos de preservação histórica, que se torna dever do Estado, e se ao analisar, notar incongruências nas

práticas e ações de preservação, cabe a gestão pública, induzir as práticas corretas e sustentáveis, bem como aperfeiçoar e institucionalizar os mecanismos ineficientes utilizados anteriormente, assim determina a Constituição Federal.

Assim, após o entendimento do dever estatal quanto a preservação e ações mitigadoras que fortifique a patrimonialização, surge a fixação dos bens como patrimônio cultural e as categorias materiais e imateriais, conforme exposto no Artigo 216 da Constituição Federal.

Logo a cultura e natureza agigantou-se, sendo entendidas como formadoras de ações consuetudinárias, que contribuíram na concepção dos brasileiros como cidadãos, garantindo a proteção de várias manifestações culturais e bens naturais, sendo incorporada e hodiernamente pertencente a sociedade brasileira, como patrimônio da União.

Ainda nesse sentido a Carta Magna entende que os métodos tradicionais poder-se-ão ser considerados ciência, ou melhor, criação científica, porque não analisar sua maneira de entender as manifestações artísticas, bem como os cuidados e tratamentos, uma vez que o acesso à cultura ainda não foi universalizado, inclusive entre os bens naturais, pois ainda está aquém do atendimento e fomento educacional por parte do IPHAN, tal ineficiência, traz aos bens culturais e naturais o desconhecimento do seu valor histórico.

Tal responsabilidade institucional ficou evidentemente caracterizada com o Capítulo que trata do Meio Ambiente e da conservação da natureza a partir de uma análise biológica e da capacidade estatal da manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, por meio da preservação e restauração de processos ecológicos essenciais, pela biodiversidade e integridade do patrimônio genético.

No Capítulo que trata da Cultura a declaração do que vem a ser Patrimônio Cultural e Natural expressa a genialidade dos intelectuais brasileiros, trazendo os sítios naturais, os conjuntos urbanos a um só método protetivo por parte do Estado e vinculados a Cultura, logo dispomos da definição mais ampla do planeta sobre patrimônio cultural: “ *constituem o patrimônio cultural brasileiro, os bens de natureza matéria e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestações artísticas culturais; os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.* ”

Ainda seguindo o contexto de proteção natural, é imprescindível lembrar que a paisagem natural está sobremaneira vinculada a vida do homem no universo e a necessidade de sua proteção para garantia de sua vivência, entre os beneficiários da proteção dos recursos naturais, o homem é sem dúvida, dos mais dependente e mais nocivos ao equilíbrio ecológico. Mais do que uma postura de proteção cultural, esta é uma questão de dependência biológica para manutenção da vida.

2. A VALORAÇÃO DOS PATRIMONIOS CULTURAIS E NATURAIS COMO INDUTORES ECONÔMICOS PARA O TURISMO.

O Brasil indiscutivelmente é um celeiro cultural, artístico e natural incompreendido por muitos. O patrimônio cultural brasileiro ainda não foi totalmente assimilado pela sociedade, como algo que deve dispor de valor agregado, que define a história e o legado da nossa sociedade. Algumas manobras globais recentes, induzem a utilização do aspecto cultural como produto ou mercadoria – reflexos do capitalismo em que vivemos e que jamais deverá ser análogo a uma visão mercadológica e de capital desagregado, o que é altamente prejudicial para compreensão do patrimônio como elemento formativo do Estado, por meio das práticas consuetudinárias de outrora, a valoração, a agregação e o respeito ao patrimônio, deve por sua vez andar juntos.

Existe licitude na exploração mercadológica do patrimônio cultural e natural, desde que sejam respeitadas todas formalidades históricas do bem e equilíbrio natural, visando a proteção de aspectos indiscriminados, por meio de coerção estatal.

Acima de qualquer instituição ou pessoa, a verdade contida na memória cultural registrada e natural paisagística, deverá ser pautada na realidade dos fatos, trazendo segurança aos dados históricos e o cuidado com o meio ambiente. A utilização da obra de arte, bem cultural ou natural por instituições turística, estará vinculada a aspectos reflexivos que podem a qualquer momento validar a participação histórica da obra, objeto ou bem histórico e natural. Uma análise química menos perfunctória realizada por profissionais capacitados, especialistas, pode a qualquer momento evidenciar a veracidade dos dados, documentos, obra de arte, bem natural, etc.

As estratégias da comunicação institucional, referente os dados e exposição da imagem, independente do bem cultural ou natural explorado, deve acima de tudo respeitar os vínculos históricos e ecológicos existentes, desprezando a realidade atual como condutora do legado

histórico, o lapso temporal entre as narrativas da história da arte e descoberta paisagística natural, supera em todos os sentidos a ânsia exterior das narrativas históricas documentadas, cabendo aos especialistas, emitir opinião técnica formal do bem natural, como integrante da análise paisagística, ecológica e demercado, ainda dispomos de estudo de impacto ambiental e de relatório de impacto ao meio ambiente, quando for o caso.

Logo, a proteção dos bens culturais e naturais, recebem grande apoio para certificação turística sustentável, através de documentos, não cabendo somente a análise antropológica e ambiental.

Durante algumas décadas a valoração de bens culturais, sobretudo bens naturais foram fantasmas e as abordagens técnicas não passavam de ações amadoras no âmbito governamental, com a globalização veio a necessidade de adequação econômica e contudo as abordagens referente a teoria dos bens públicos e consequentemente privados, capitaneada por Wicksell (1896) e a teoria da mensuração que segundo Guerreiro (1989, p.80), que define sistema de mensuração como "conjunto de procedimentos que atribui números a objetos e eventos com o objetivo de prover informações válidas, confiáveis, apropriadas e econômicas para os tomadores de decisões" instituiu uma fase institucional do uso de instrumentos técnicos científicos como subsidio para tomada de decisões por parte dos gestores públicos, pois a iniciativa privada já utilizava a teoria e métodos de valoração a algum tempo, pois constituía a ferramenta mais eficaz na indução a valorização dos seus bens.

Para entender a teoria dos bens públicos é necessário acima de tudo abordar alguns conceitos balizadores ou a compreensão da temática ficará apenas como uma leitura complementar no campo geral da economia no setor público sem atingir os efeitos esperados.

Inicialmente é fundamental que se esclareça que o governo pode prover publicamente um bem, como a cultura ou atrativo natural, sem que seja produzido por ele próprio, cabe ressaltar que em vários países, os serviços são em sua maioria oferecidos pela iniciativa privada, incluindo o terceiro setor. Do mesmo modo o governo pode produzir um bem que sua provisão seja pública, a exemplo do serviço de correios e telégrafos, ou as estatais de exploração de petróleo, produzem os bens e concorrem com valor idêntico das empresas privadas. A partir destes exemplos podemos distinguir *provisão* e *produção* de um bem público.

O simples fato de um bem ser provido pelo estado não o torna um bem público, um exemplo categórico são os bens tombados pela União, porem esta é uma análise precoce, a esta altura do ensaio. A caracterização de um bem público parte do pressuposto da *não-exclusão*: quando o bem é ofertado e não é passível de exclusão, não é possível ou for proibitivamente

caro, impedindo o acesso ao cidadão; e da *não-rivalidade*: quando o bem é ofertado e não é rival seu consumo, ou seja ao ser consumido não se reduz a quantidade do bem para ser consumido por outro cidadão.

Ainda seguindo os parâmetros de econometria e da estatística descritiva, pode-se afirmar que o custo de exclusão e a rivalidade ou falta dela podem apresentar graus diferentes do custo 0 (zero) e infinito, de rivalidade total e não rivalidade total. Quando a rivalidade for parcial, podemos chamá-la de congestão.

Para exemplificar a necessidade de compensação entre bens públicos e ou serviços públicos levantando o seu custo e sua valoração, utilizaremos o método Equilíbrio de Lindahl por preencher a condição de Samuelson, sendo, portanto, Pareto eficiente, está lógica material utilizada pela economia no setor público apresenta uma provisão eficiente de bens públicos, o método Lindahl foi utilizado por Samuelson (1969) como algarismo “*pseudo-demandas*” ainda que Lindahl (1919) tenha sugerido como ferramenta de fato.

Pode-se afirmar que o modelo de Lindahl com toda sua generalidade é existente, bem como está pacificado seu entendimento, sendo que alguns estudiosos acreditam que haja uma similaridade apropriadamente definida com uma economia competitiva, porem este não é o objeto de estudo, caracterizado nos bens públicos.

O valor do patrimônio natural reflete diversos significados atribuídos aos bens materiais e imateriais, pois assim surge o objetivo de atender às mais diversas utilidades e ou necessidades. Assim, este valor está associado as necessidades e anseios humanos, sendo a relatividade e mutabilidade característica própria da valoração. Logo, a verdadeira definição do valor depende de uma perspectiva determinante a avaliação e, geralmente representará mais do que o valor pago (Porter, 2004).

Além do valor do bem é preciso entender que a gestão de qualquer organização depende de premissas plausíveis para que o gestor possa sistematizar as suas demandas, em função de um orçamento financeiro limitado e de inúmeras alternativas de débitos, relacionado ao consumo imediato ou a investimentos. Neste sentido, é de suma importância fazer a estimativa dos valores de ativos tangíveis (tocável) e intangíveis (incorpóreo) que são relacionados às necessidades humanas ou ao bem-estar dos indivíduos que buscam a valorização por meio da cultura. Nas primeiras décadas do século XX, havia um grande problema, o da atribuição de valor a determinados fenômenos que vem ao longo dos anos chamando atenção das ciências sociais e das ciências naturais.

A determinação de valores vem sendo realizada por meio da Teoria da Mensuração, que está relacionada com a estimação de dados que impactam o processo decisório, tendo como missão institucional atribuir números a objetos ou atributos de eventos incorpóreos. Concedendo valor e um maior significado aos ativos das entidades públicas e privadas, elevando o bem cultural e artístico a uma posição de destaque.

O processo de mensuração pode ser tratado como a ação de atribuir estimativas monetárias significativas a fatos econômicos dos bens e das organizações, funcionando como um canal entre o imaginário e o real, gerando um parâmetro numérico para os incorpóreos ou objetos, mesmo observando que a compreensão para os indiferentes ou desconhecedores dos elementos intrínseco dos objetos que trazem valores: estéticos, religiosos, paisagísticos, tradicionais, sociais, sentimentais, científicos e familiares. Estes bens e serviços culturais, embora despontem com grande importância para a manutenção da história de uma sociedade, sequer possuem, no maior espaço de tempo, um valor monetário definido.

Visando auxiliar os guardadores ou mantenedores de tais ativos, as técnicas de valoração, como instrumento de apoio na definição de prioridades no âmbito das decisões políticas, possibilitam estimar os seus custos e benefícios sociais. Logo os princípios básicos da microeconomia, e da valoração econômica traz técnicas capazes de estimar valores dos bens que não possuam um mercado ativo e que não são negociados cotidianamente no meio comercial.

A valoração dos ativos naturais é tratada como um grande desafio para os gestores das organizações públicas e privadas, estes possuem um valor que vai além do econômico, como por exemplo, um relacionado ao valor paisagístico natural, num misto de meio ambiente, proteção, limites e etc. Logo a gestão econômica e o valor de uso do ativo natural deve ser apresentado em medida monetária, para facilitar o entendimento dos envolvidos que serão capazes de perceber os resultados mais ampliados das ações. A gestão econômica colabora com os gestores na manutenção ou venda dos ativos culturais e naturais ou na percepção de oportunidade por meio dos custos. Assim, o valor de troca do bem natural é representado por uma avaliação pecuniária que determinado indivíduo que esteja disposto a pagar computando o valor da sua manutenção.

No caso de escambo, o valor da troca, e os mecanismos de precificação no mercado são mais plausíveis. No valor de troca a atribuição da avaliação pecuniária tem a finalidade de atribuir valor com base na interpretação de mecanismos para precificação em consonância com o mercado. O valor de troca é uma medida quantitativa que dispõe de avaliações abstratas e,

portanto, a fidelidade das informações é de importância elementar, pois o valor natural surge a partir destas pequenas ações que se tornam grandes ao passar do tempo e leva a sociedade a verdadeira situação temporal, trazendo o valor do bem ou serviço.

Logo, o valor de uso é determinado pelas características próprias do objeto ou serviço e pelo uso específico e concreto, representado pela prestação do serviço inerente e o potencial de uso do ativo, resultado dos benefícios diretos e indiretos que cada indivíduo agrega e retira, observando o valor comercial derivado do bem. Como determinante para valorização do ativo cultural, os atributos do objeto e a satisfação do anseio do adquirente, com apoio das informações e das condições naturais são os parâmetros centrais para efetivação dos negócios. Existe outro fator relacionado ao valor do uso de um bem inerente à interpretação subjetiva da utilidade econômica, gerando a necessidade do estabelecimento de um marco de medição eventual e abstrato para identificar os diversos formatos de uso e as demandas individuais, baseados nos valores: de uso direto, de uso indireto, de opção e de quase opção, que carecem de análise prática.

3. A CONSTRUÇÃO DA ROTA TURÍSTICA CHAPADA DOS VEADEIROS, A PARTIR DA PARCERIA PÚBLICO PRIVADA -PPP.

Inicialmente, a carência de análise técnica descreve um panorama específico e complexo para atuação, dentre os atores que despontam na construção de soluções concretas ao desenvolvimento da região por meio da produção, exploração sustentável e econômica do turismo. O Principal elo entre o empresariado e o poder público é o Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Turismo e Similares de Formosa e Entorno do Distrito Federal (SINHORES), representante da categoria empresarial na região da Chapada dos Veadeiros, que congrega os 9 (nove) municípios do circuito, dentre eles: Planaltina de Goiás, Água Fria de Goiás, São João d' Aliança, Alto Paraiso, Teresina de Goiás, Cavalcante, Colinas do Sul, Monte Alegre e Campos Belos.

As situação orçamentaria dos municípios, em sua maioria é caótica, revelando a falta de capacidade financeira e técnica para atuação no desenvolvimento turístico, mas algumas situações são observadas pelas administrações municipais, e, o SINHORES já apontou a solução mais simples, para um problema tão complexo, mas tal ação resolveria alguns entraves de uma só vez, diversos municípios do sul e sudeste do país tem utilizado de tais instrumentos para sanar o entrave no desenvolvimento turístico regional.

Com a responsabilidade de dispor em suas prerrogativas da função institucional da colaboração com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a respectiva categoria, o SINHORES e outros atores, formaram um stakeholders com a missão de criar um projeto regional para o desenvolvimento do turismo e as principais ações são: a criação de um consórcio público com a integração dos municípios envolvidos; e o mapeamento e catalogação dos atrativos turísticos por município, tais ações necessitam do apoio institucional de entidades com atuação na região a exemplo do Instituto Federal de Goiás – (IFG), Fundação Palmares, Universidade da Agricultura Familiar e Turismo Sustentável (UnAF), Ministério do Turismo entre outros.

A duas ações seriam cruciais para o atingimento da meta, sendo o start para o desencadeamento do processo de transformação turística da região, baseada em parâmetros técnicos e públicos como exige a legislação vigente. A construção da Rota Turística Chapada dos Veadeiros, dispõe dos elementos mais propícios que poderiam existir, vão desde a infraestrutura viária regional, até a localização estratégica das cidades que compõem a Rota num circuito perfeito, que inicia em Planaltina/GO e finaliza em Campos Belos.

As ações desempenhadas pelo stakeholders, estão amparadas legalmente, trazer o Ministério Público e os Órgãos de Controle ao processo, se faz necessário para intensificar o debate e demonstrar a possibilidade da ação e desempenho proposto. A Lei das Parcerias Público-Privadas - PPP – foi sancionada em 30 de dezembro de 2004 (Lei nº 11.079) e texto da Lei incorporou conceitos aplaudidos pela experiência internacional e garante que as parcerias público-privadas sejam um instrumento efetivo na viabilização de projetos fundamentais ao crescimento do país e sejam balizadas na atuação transparente da Administração Pública e nas regras de responsabilidade fiscal.

A Lei prevê uma concessão administrativa em seu Art. 2º, parágrafo 2º, onde o objeto do acordo é a prestação de serviço (atividade material prestada à Administração e que não tem as características de serviço público) mesmo se a modalidade de administrar do poder público seja a direta ou indireta, ficando facultado a abrangências na execução de obra e o fornecimento e instalação de bens, ao contrário da concessão patrocinada que tem por objeto a execução de serviço público. Nessa linha de entendimento Neto (1997, p.75), define a Parceria Público-Privada como:

modalidade de colaboração entre o setor privado e o setor público em que entidades não estatais participem em atividades estatais de índole econômica, auferindo lucros em sua execução.

Vale ressaltar que a Lei nº 11.079/2004 não definiu literalmente as PPPs em seu teor, cabendo aos juristas a responsabilidade de operar a Lei. Com base nisso, Marçal Justen Filho (2005, p. 549), diz que:

Parceria público-privada é um contrato organizacional, de longo prazo de duração, por meio do qual se atribui a um sujeito privado o dever de executar obra pública e (ou) prestar serviço público, com ou sem direito à remuneração, por meio da exploração da infraestrutura, mas mediante uma garantia especial e reforçada prestada pelo Poder Público, utilizável para obtenção de recursos no mercado financeiro.

Dentro deste parâmetro legal o aparato estatal visando proporcionar mais eficiência, há uma certa liberdade nos contratos. Visando trazer avanços, sobretudo o de extirpar equívocos e manter situações hipoteticamente incompatíveis com o sistema administrativo, que por sua vez deve estar em consonância com a Constituição.

No caso dos municípios integrantes do Consórcio Público Regional para o desenvolvimento turístico, se configurariam no Comitê Gestor e as decisões estariam sempre pautadas, e precedidas de relatórios técnicos, emitidos pelos Comitês Técnicos, integrados pelas entidades representativas dos atores interessados no processo.

No Brasil, inúmeras são as causas determinantes do surgimento da Parceria Público-Privada, a qual decorre mais do que de uma opção de natureza político-ideológica da própria crise do Estado brasileiro, cuja vertente financeira o incapacita a realizar os investimentos que a sociedade requer. Se, de um lado, o setor público não tem condições de atender às demandas sociais, a iniciativa privada busca mercados alternativos para utilização de sua capacidade empresarial, financeira e administrativa ociosa, em função do longo período recessivo que o país vem atravessando (LODOVICI & BERNAREGGI, 2005).

Neste sentido, as PPPs surgem como uma modalidade de contratação em que os entes públicos e as organizações privadas, mediante o compartilhamento de riscos e com financiamento obtido pelo setor privado, assumem a realização de serviços e empreendimentos públicos.

A PPP é uma modalidade de contrato a ser desenvolvida em paralelo aos contratos de concessão já existentes, permitindo um amplo leque de atividades que incluem principalmente projetos de infraestrutura. Em sentido mais amplo, representa o trabalho conjunto dos setores público e privado, em cooperação, para oferecer infraestrutura e serviços à população alcançada pelo empreendimento.

Para Brito & Silveira (2005) duas questões permeiam o debate econômico em torno da justificativa de se adotar um programa de Parceria Público-Privada, qual seja, *a obtenção de espaços orçamentários para viabilizar investimentos em um quadro de restrição fiscal e a eficiência na prestação de serviços públicos.*

Pelo ponto de vista dos citados autores, a PPP pode ser uma alternativa para viabilizar investimentos, frente a uma escassez de recursos gerada pela necessidade de contenção de gastos públicos, em confronto com a crescente demanda pela oferta de serviços de boa qualidade, como contrapartida à pesada carga de impostos a que o contribuinte brasileiro é obrigado a arcar, devido a tais circunstâncias é inevitável o processo regulatório para o equilíbrio das ações pré-estabelecidas.

Para o Departamento de Assessoria Econômica do Ministério do Planejamento, por meio de seu gestor Demin Fiocca, o trabalho elaborado acerca do papel das PPPs na retomada do Crescimento sustentável, afirma que o Brasil precisa elevar o nível de investimentos em infraestrutura, para dar suporte à retomada do crescimento, o acompanhamento da evolução das ações contidas no instrumento validador da parceria é crucial para o ganho financeiro e social.

Assim, levando-se em consideração o cenário internacional que já contava com uma considerável experiência nos programas de parceria como forma de suprir as necessidades de investimento, também o Brasil, frente ao quadro econômico que se encontrava, iniciou em 2002 a discussão sobre a adoção de um programa de parcerias público-privada, discussão essa que culminou na elaboração do Projeto de Lei nº 2.546, de 2003, que buscou adaptar o atual marco legal de contratação previsto na Lei de Licitações e de Concessões de serviços Públicos², de forma a permitir alterações que potencializasse o sistema de parceria e o seu elemento de distinção, qual seja: *o compartilhamento dos riscos e o financiamento privado.* Desta forma e, após mais de um ano de discussão em torno do referido Projeto de Lei, foi editada em 30 de dezembro de 2004 a Lei nº 11.079³ a qual instituiu normas gerais para a licitação e contratação de Parceria Público-Privada no âmbito da Administração Pública.

Com a modernização e o aprimoramento do sistema administrativo do estado brasileiro, no que diz respeito as parcerias público-privada, se fazem necessário investimentos por parte do Estado, diante as parcerias e recursos privados na sua infraestrutura, afim de coibir possíveis reduções no crescimento econômico, no caso em específico a necessidade de parcerias são

² Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e Lei nº 8.987/95 e 9074/95 (Lei de Concessão de Serviços Públicos).

³ Publicada no Diário Oficial da União em 31/12/2004

fundamentais para o atingimento do objetivo da criação da Rota Chapada dos Veadeiros e o desenvolvimento turístico local.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo científico, por meio de pesquisas, análise situacional, técnicas e estudo prático, traz um estudo de caso voltado ao desenvolvimento turístico regional, bem como traça soluções, visando mitigar entraves existentes na Região da Chapada dos Veadeiros, com o intuito de potencializar uma atividade consolidada e sem os investimentos necessários ao seu crescimento.

A defesa da contribuição da ciência às ações da sociedade concomitantemente, o esboço acadêmico devolvendo na comunidade o desejo de desenvolvimento, contido no sentimento totalitário e a pesquisa científica trazem um leque de conhecimentos, de grandeza ímpar. Induzir o desenvolvimento é o papel da tecnologia e da ciência.

Com o passar do tempo, mais evidenciada se constitui a necessidade da formatação do operador da Gestão Pública se vincular as categorias sociais e econômicas, com a finalidade de entender e responder ao anseio da comunidade, como elemento profissional, escolhido a partir da responsabilidade contida no seu desejo em corresponder ao anseio coletivo.

O estudo de caso também pontua a contribuição das entidades privadas e paraestatais ao desenvolvimento da sociedade, gerando um formato inovador de minimizar os problemas locais e inserir as mudanças necessárias.

A qualidade na prestação de serviços públicos é a função do Estado, o desejo da Sociedade e resultado esperado pelo Investidor, a minimização do déficit público é a confirmação de está no rumo certo. O controle, aliado a responsabilidade, trazem bons resultados para o desenvolvimento interno, fornecendo serviços públicos de qualidade, atendendo as necessidades imperiosas da sociedade.

REFERÊNCIAS

ABREU, Regina; CHAGAS, Mário (Orgs.). *Memória e patrimônio: ensaios contemporâneos*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

ALMEIDA, Maria Goreth Miranda; HAJI, Zaina Said El. *Mensuração e Avaliação do*

Ativo: *uma Revisão Conceitual e uma Abordagem do Goodwill e do Ativo Intelectual*. Caderno de Estudos, São Paulo, FIECAFI, v.9, nº16, p.66-83, julho/dezembro, 1997.

ANDRADE, Mário. *Anteprojeto de criação do serviço do patrimônio artístico nacional*. In.: cartas de trabalho: correspondência com Rodrigo Melo Franco de Andrade, Brasília.

ANDRADE, R.M.F. de. *Rodrigo e o SPHAN: coletânea de textos sobre patrimônio cultural*. Rio de Janeiro: Fundação Nacional Pró-Memória, 1987. (Publicações SPHAN, 38)

ANJOS, Marcelo Lima. O Mecanismo de Gestão e Regulação nas Parcerias Público Privadas – PPP's: Ações Necessárias. Humanidades & Tecnologia em Revista (FINON), MG, ano XIII, v.19, p.172-192, agosto/dez 2019.

BLOCH, Marc. *Apologia da História ou O Ofício de Historiador*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BOURDIEU, P. A ilusão biográfica. In: M.M. FERREIRA e J. AMADO (orgs.), *Usos & abusos da história oral*. Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, 1996.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 215*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 27/01/2020.

_____. República Federativa do Brasil. *Decreto no 3.551, de 2 de outubro de 2000. Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências*. Disponível: <<http://www.iphan.gov.br>>. Acesso: 23/01/2020.

_____. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 216*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 27/01/2020.

_____. *Decreto-lei nº25, de 30 de novembro de 1937*. Cria o SPHAN. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0025.htm. Consultado em 22/01/2020.

BRASIL. Lei n. 11.079, 30 de dez. 2005. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Brasília. Disponível em: https://www.presidencia.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L11079.htm. Acessado em 18/01/2020.

BRITO, Bárbara Moreira Barbosa. SILVEIRA, Antônio Henrique Pinheiro. Parceria Público-Privada: Entendendo o Modelo. Revista do Servidor Público, Brasília, nº 1, Vol. 56. p. 7-21. Jan/Mar. 2005.

CALABRE, Lia. *Políticas Públicas Culturais Perspectivas Históricas e Atuais*. Capítulo 2, Políticas Culturais história e contemporaneidade. UnB, 2017.

CHOAY, Françoise. *A alegoria do patrimônio*. Tradução de Luciano Vieira Machado. São Paulo: Estação Liberdade/Ed.UNESP, 2001.

COLI, Jorge. *Materialidade e Imaterialidade*. Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Brasília, n. 34, p. 69-79, 2012.

_____. *Por uma história da noção de patrimônio cultural no Brasil*. Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, n.34, 2012.

Confederação Nacional da Indústria-CNI. *Experiência Internacional das Parcerias Público-Privadas: O exemplo Inglês*.

COSTA, Álvaro. SILVA, Cecília. *Parceria Público-Privada em Portugal: O caso das estradas em portagem*. Seminário Internacional Parceria Público-Privada (PPP) na Prestação de Serviços de Infraestrutura, realizado pelo MRE-BID-BNDES. Novembro, 2003.

COSGROVE, Denis. *A Geografia está em toda parte: Cultura e simbolismo nas paisagens humanas*. In: ROSENDAHL, Zeny., CORRÊA, Roberto L. Org. *Paisagem, Tempo e Cultura*. 2ª ed. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2004. 124 p. Cap. 5, p. 92-123.

CRAEMER, Willy de; VANSINA, Jan; FOX, Renée C. *Religious Movements in Central Africa: A Theoretical Study. Comparative Studies in Society and History*, Cambridge: Cambridge University Press, v. 18, n. 4, p. 458-475, oct. 1976.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

DUMONT, Juliette, FLÉCHET. —*Pelo que é nosso!: a diplomacia cultural brasileira no século XX*. Revista Brasileira de História. São Paulo, v. 34, nº 67, p. 203-221 – 2014.

FÉRES, Marcelo de Andrade. *As Sociedades de propósitos específicos (SPE) no âmbito das parcerias público-privadas (PPP)*. Disponível em: <http://www1.jus.com.br/doutrinas.asp?id=6804>.

FILHO, André Franco Montoro. *Parceria Público Privada considerações de um economista*. Boletim FIPE, 285, jun/04.

FIOCCA, Demian. *O papel das Parcerias Público-Privadas na Retomada do Crescimento Sustentável*. Senado Federal. Brasília, 2004.

FONSECA, Cristina Oliveira. *Saúde no Governo Vargas (1930-1945): Dualidade Institucional de um bem público*, Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2007 (Coleção História e Saúde).

FONSECA, Maria Cecília Londres. *O Patrimônio em Processo. Trajetória Política Federal de Preservação no Brasil*. Rio de Janeiro: UFRJ/MinC/IPHAN, 1997.

FONSECA, Maria Cecília Londres. *Para além da pedra e cal: por uma concepção ampla de patrimônio cultural*. In: ABREU, Regina; CHAGAS, (Orgs.). *Memória e patrimônio: ensaios contemporâneos*. Rio de Janeiro: Lamparina, 2009, p. 56-76.

FREMONT, Armand. *A região, espaço vivido*. Coimbra: Almedina, 220 p, 1980.

FREIRE, Beatriz. *O Inventário e o Registro do Patrimônio Imaterial: novos instrumentos de preservação*. Cadernos do LEPAARQ, Pelotas, v. 2, n. 3, p. 11-20, 2005.

FREITAS, Juarez. Parcerias Público Privadas (PPPs): Características, regulação e princípios. Interesse Público. n. 29. jan/fev 2005.

GOLDMANN, Lucien. *Ciências humanas e filosofia: Que a Sociologia?* Trad. Lupe C. Garaude; José A. Giannotti, Ed. 6. Rio de Janeiro: DIFEL, 1976. P. 27-70.

GOLDSMITH, Hug. In: Seminário sobre a experiência das Parcerias Público-Privadas na Europa. Disponível em: www.planejamento.gov.br/planejamento_investimento/conteudo/noticias/noticia2005/experiencias_de_parcerias_publico_privadas_na_europa.htm

GUERREIRO, Reinaldo. *Modelo Conceitual de sistema de informação de gestão econômica: uma contribuição à teoria da comunicação da contabilidade*, São Paulo, 1989. Tese (Doutorado) - FEA/USP.

HABERMAS, J. *Para a Reconstrução do Materialismo Histórico*, São Paulo, Brasiliense, (1990 [1976]).

HARTOG, F. 2006. *Tempo e patrimônio*. *Varia História*, 22 (36): 261-273, 2006.

JULIÃO, Leticia. *Apontamentos sobre a História do Museu*. In.: Cadernos de Diretrizes Museológicas: caderno 02. Brasília: Minc: IPHAN: Demu, Belo Horizonte: Secretaria do Estado de Cultura / Superintendência de Museus. 2006.

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 2005.

_____. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 9. ed. São Paulo: Dialética, 2002.

_____. Teoria geral das concessões de serviço público. São Paulo: Dialética, 2003.

LEFF, Enrique. *Ecologia, capital e cultura: racionalidade ambiental, democracia participativa e desenvolvimento sustentável*. Blumenau: Edifurb, 2000. p.123.

Lindahl, E. (1919) *Just taxation - a positive solution*. Translated from German (Die Gerechtigkeit der Besteuerung, Lund 1919, Part I, Chapter 4, pp. 85-98: "Positive Lösung.") by E. Henderson. In: *Classics in the Theory of Public Finance* (Eds. R. Musgrave and A. Peacock) (1958), Macmillan, London, United Kingdom

Luana Vilutis. *Economia da cultura e Novos Arranjos Produtivos e Sustentáveis*. Economia da cultura. Capítulo 1, UnB, Brasília, 2008.

ORTER, Michael E. *Estratégia competitiva: técnicas para análise de indústrias e da concorrência*. 2. ed. Rio de Janeiro, RJ: Campus, 2004. 409 p.

_____. *Sobre a Identidade Brasileira*. IC - Revista Científica de Información y Comunicación, IC-2010-7 / pp. 321-330 ISSN: 1696-2508. 2010, 7, pp. 321-330.

SANTOS, M. A natureza do espaço – Técnica e tempo. Razão e emoção. São Paulo: Hucitec, 1996.

SANTOS, M. Espaço e método. São Paulo: Nobel, 1985.

VASSALLO, José Manoel. A experiência espanhola em indicadores de qualidade em projetos de PPPs.

VALLE, Vanice Lírio do. Parcerias Público-Privadas e Responsabilidade Fiscal: Uma conciliação possível. Rio de Janeiro: LumenJuris. 2005.

VILLASCHI, J. *Requalificação da Cidadania pela interpretação sensorial: direito ao patrimônio*. In: Everaldo Batista da Costa; Leandro Benediti Brusadin; Maria do Carmo Pires. (Org.). Valor patrimonial e turismo: limiar entre história, território e poder. 1 ed. São Paulo: Outras Expressões, 2012.